



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 616

Lapa, 08 de Dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 124/2011, que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
01.12.11
08.12.11
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1227 / 2011

08/12/2011 - 16:47

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1422, de 20 de Outubro de 1998, nº 1548, de 20 de Junho de 2001 e nº 1653, de 01 de Novembro de 2002, que tratam do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 124/11, que revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 as quais tratam do Conselho Municipal de Agropecuária que tem como objetivo promover o desenvolvimento rural do Município de Lapa, nos aspectos econômico, social, educacional e de meio ambiente, composto por oito membros paritários, sendo somente um (01) representante das Associações Agropecuárias.

Justifica-se tal solicitação devido à recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para a criação de um Conselho de Desenvolvimento Rural que priorize a sustentabilidade e solidariedade entre as comunidades rurais, objetivando criar condições políticas para a efetiva participação de todos os setores no processo de construção de uma política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural sustentável para diminuir as desigualdades entre os municípios e os segmentos de suas populações.

Sendo assim, foi criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, por meio da Lei Municipal nº 2589, de 29.04.11, cujos membros foram nomeados por intermédio do Decreto nº 17.446, de 23.08.11, sendo este Conselho mais abrangente, com 22 (vinte e dois) representantes do poder público e Sociedade Civil, sendo 07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

Em anexo, segue cópia da Ata do Conselho Municipal de Agropecuária deliberando favoravelmente à revogação da Lei nº 1422, de 20 de outubro de 1998, bem como, de suas alterações.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, espero e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Elisiane Krinski, R. Barbosa, dentre a presente Ata, que segue assinada pelas presentes
Data 27 de setembro de 2011. *Elisiane Krinski*

Assinaturas:
Elisiane Krinski *R. Barbosa* *Apresente Laurilli*
Paulo R. Martins *Paulo R. Martins* *Apresente Laurilli*
Apresente Laurilli *Apresente Laurilli* *Apresente Laurilli*

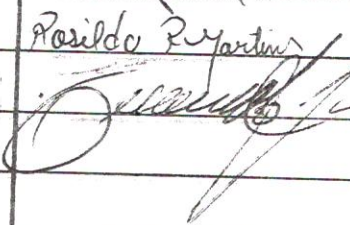
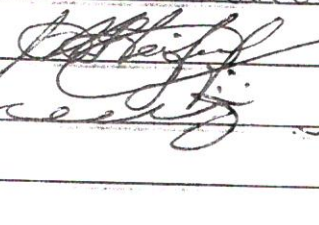
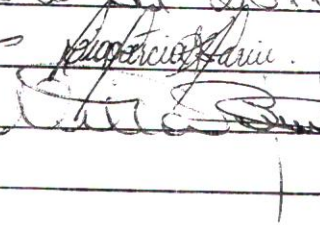
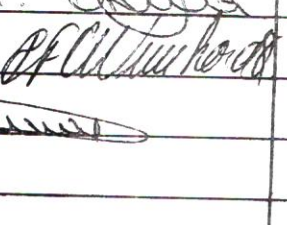
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa, realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lapa, às onze horas da noite, vinte e três de novembro de dois mil e onze, com a presença dos seguintes conselheiros: Maria Márcia K. de Souza Marim, Paulino Schimolski, Wilson de Paula, Everaldo Kacmarcz, Eliseu F. B. Ulmhardt, Benedito Roberto Pinto, Amália Valdivia y Tila, Rosilda R. Martins para a discussão da seguinte pauta: aprovação de recursos a serem disponibilizados ao município da Lapa e deliberação para que seja revogada a Lei nº 1422, de 02 de outubro de 1998 que criou o Conselho Municipal de Agropecuária. A presidente do Conselho, Maria Márcia explanou sobre a necessidade de mais equipamentos para a manutenção das estradas rurais do município, sendo que a Secretaria de Obras possui máquinas para as estradas grandes, porém a demanda dos produtores rurais para adequação dos "galhos". Há disponibilização de recur-

para a aquisição de equipamentos, por intermédio do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo inseridas propostas para um caminhão baú, o qual será repassado para a COOPERVU; um caminhão caçamba, uma retroescavadeira, um trator, uma regadeira, uma correteira, equipamentos que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, utilizados para apoiar os produtores rurais na adequação das estradas secundárias chamadas de "galhos". O encaminhamento desta "patrulha rural" será da responsabilidade da secretaria acima citada. Sobre a palavra, todos os conselheiros manifestaram-se a favor da aquisição dos equipamentos conforme explanação da presidente. Em sequência, a presidente solicitou a deliberação deste conselho para que seja revogada a lei nº 1422, de 02 de outubro de 1998, que criou o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa devido à criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Solicitou através da lei nº 2589, de 29.04.2011, Decreto 17446 de 28.08.2011, o qual foi sancionado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento para a criação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que priorize

a sustentabilidade e solidariedade entre as comunidades rurais, objetivando criar condições políticas para a efetiva participação de todos os setores no processo de construção de uma política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural sustentável para diminuir as desigualdades entre os municípios e os segmentos de suas populações instituído-se assim o Conselho Municipal Rural, digo, de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, o qual estimulará a organização do setor agrícola para definir diretrizes e prioridades de desenvolvimento rural sustentável para os municípios e que posteriormente serão incluídos no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Aberta a palavra, todos os conselheiros presentes deliberaram favoravelmente para a revogação da lei 2589 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Foi colocado em pauta a disponibilização de recursos ainda da Eletrosul para a comunidade quilombola de Feico, sendo primeiramente recursos para aquisição de uma tel. sala duas estufas e uma biblioteca a serem instaladas nas dependências da escola de Feico, mas foi aprovado pela Eletrosul recursos somente para uma estufa a qual seria utilizada na produção de mudas de abacaxis. Por fim a Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nos dispôs de

estrutura técnica para atender a produ-
 ção de mudas naquela comunidade e
 a Emater, através da gerência local, in-
 forma que também não dispõe de técni-
 cos. Foi sugerido a instalação da
 referida estufa no horto municipal, onde
 existe uma estrutura técnica e funcio-
 nários disponibilizados para a produção
 de mudas, sendo que a destinação
 da produção continuaria para a
 comunidade quilombola. A secretaria
 está aguardando parecer da Eletrocul
 a respeito dessa sugestão. Nada
 mais havendo a tratar, a reunião
 foi encerrada, e eu, Eliane Branski
 W. Barbosa, lavrei a presente Ata que
 segue assinada por todos os presentes
 Lapa, 23 de novembro de 2011.

Rosilda Espartaco



LAPA

LEI Nº 1422, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA DE LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, que tem por objetivo: promover o desenvolvimento rural do Município de Lapa, nos aspectos econômico, social, educacional e de meio-ambiente, através da priorização e integração de ações que otimizem o uso de todos os recursos humanos e materiais disponíveis, tendo como Diretrizes Básicas:

- Utilização racional dos recursos naturais e de meio-ambiente;
- Viabilização econômica de maneira auto sustentada da atividade agropecuária compatível com o desenvolvimento Regional;
- Promover a participação comunitária, respeitando a vocação natural e sazonal do município.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO



LEI Nº 1422, DE 02.10.93

...02

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será formado por 08 (oito) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Quatro Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Turismo;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- d) Secretaria de Planejamento.

II. Quatro Membros, representantes de entidades do setor de atividades que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da Agropecuária em Lapa, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no Município, que serão indicadas e eleitas entre si, dentre as a seguir:

- a) Representante das Cooperativas Agropecuárias, com sede no Município;
- b) Representante das Associações Agropecuárias, com sede no Município;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; e
- d) Representante do Sindicato Patronal Rural do Município.

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do §1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e do Turismo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.



LEI Nº 1422, DE 02.10.98

...03

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico e do Turismo, o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembleias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
- IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

- a) Morte do Titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;



LEI Nº 1422, DE 02.10.98

...04

f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa:

- I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
- II. Modificar seu Regimento interno;
- III. Coordenar, incentivar e promover a Agropecuária no Município de Lapa;
- IV. Sugerir, apresentando propostas sobre o Orçamento Municipal destinado à Agropecuária;



LEI Nº 1422, DE 02.10.93

...05

- V. Estudar e sugerir medidas que proporcionem o efetivo assentamento do homem do campo de forma a impedir o fluxo migratório;
- VI. Elaborar diretrizes de trabalho para o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural;
- VII. Deliberar e sugerir sobre todos os aspectos do Setor Agropecuário do Município, ações que devam ser tomadas pelo Poder Executivo;
- VIII. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo, bem como as prioridades de política Agropecuária do Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IX. Incentivar a parceria entre o Município com outras entidades e/ou órgãos públicos para elaboração e execução de medidas corretivas e de preservação do meio-ambiente através da educação ambiental.
- X. Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar a Agropecuária no Município;
- XI. Conscientizar a população e as autoridades municipais da importância da Agropecuária como setor de Desenvolvimento Econômico;
- XII. Acelerar a expansão e melhoria da infra-estrutura Agropecuária, buscando parcerias para investimentos na região;
- XIII. Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e geração de eventos para o Município;
- XIV. Contribuir para a formação e capacitação de profissionais que prestam serviços para a Agropecuária, visando qualidade e produtividade (encontros, seminários, treinamento de monitores, etc.);
- XV. Divulgação das potencialidades Agropecuárias do Município, através dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- XVI. Desenvolver meios capazes de desencadear ações concretas para preservar racionalmente o meio-ambiente;



LEI Nº 1422, DE 02.10.93

...06

XVII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Agropecuária nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;

XVIII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Municipal de Agropecuária, relativas ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE LAPA:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Agropecuária, bem como, o de Aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa o qual será submetido ao Prefeito Municipal;
- II. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- III. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo e ao seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento das atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- V. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- VI. Aprovar Convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem celebrados que envolvam recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



LEI Nº 14.2, DE 02.10.98

Art. 11 - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa:

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer ocasião;
- II. Presidir todas as sessões plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- IV. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno;
- V. Coordenar a execução dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no artigo 15, I, desta Lei;
- VI. Ordenar a emissão e assinar empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VII. Manter controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- VIII. Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa;
- IX. Providenciar junto à Contabilidade do Município, para que na demonstração da Receita e da Despesa, fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 12 - É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;



1464

LEI Nº 1422, DE 02.10.98

...00

- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Redigir as atas das sessões;
- IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 – É da competência dos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;



LEI Nº 1422, DE 02.10.90

...04

VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno;

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE LAPA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 15 - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE LAPA, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção de serviços oficiais da Agropecuária no Município de Lapa, vinculado ao Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320/64.



LEI Nº 1422, DE 02.10.98

...040

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

DA AGROPECUÁRIA DE LAPA

Art. 16 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa, que integrará o orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

Art. 17 - Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, constituir-se-ão, basicamente de:

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer, no transcorrer de cada exercício;
- II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos, oriundos de convênios, ajustes, acordos e/ou contratos celebrados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos agropecuários no Município;
- III. Transferências de recursos financeiros oriundos de Fundos: Nacional e Estadual vinculados às atividades de incremento à Agropecuária;
- IV. Doações, auxílios, contribuições de entidades privadas, internacionais e nacionais, bem como, de pessoas físicas;
- V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, terá direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor.



L. Nº 1422, DE 02.10.98

...011

VI. Receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, realizadas na forma da Lei.

Art. 18 - As receitas que constituírem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de: MUNICÍPIO DE LAPA/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE LAPA.

Art. 19 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20 - Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa:

- I. Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 21 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Agropecuária.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, terá duração indeterminada.



LEI Nº 1422, DE 02.10.98

...012

Parágrafo Único – Em caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, seu patrimônio será incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 1548, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1422, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente, composto por:

I - Cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a)

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

d) Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Cinco membros representantes de entidades do setor de atividades que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da Agropecuária em Lapa, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no Município, que serão indicadas e eleitas entre si, dentre as a seguir:

a)

b)



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 012 - Nº 714

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Lei nº 1548, de 20.06.2001

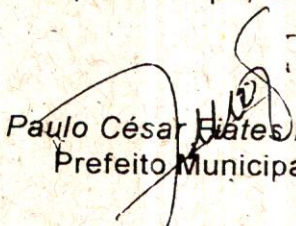
...02

- c)
- d)
- e) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Paraná - Escritório Local de Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2001


Paulo César Hates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1653, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1422, de 02.10.98, que criou o Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa e o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Lapa, alterada pela Lei nº 1548, de 20.06.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1422, de 02.10.1998, que cria o Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

a) *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*" (NR)

Art. 2º - Fica substituído no texto do art. 3º e seu parágrafo único e ainda no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 1422, de 02.10.1998, que cria o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e o Fundo de Desenvolvimento de Agropecuária de Lapa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2002

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2011

Autor: Executivo Municipal.

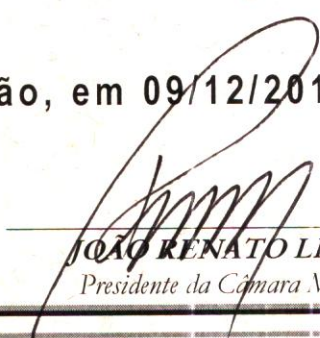
Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 09/12/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/12/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/12/2011

Acyr Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 9/12/2011

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2011

Autor: Executivo Municipal.

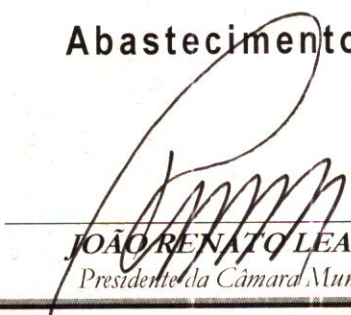
Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2011.

À COMISSÃO DE

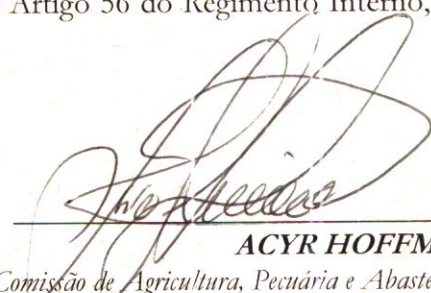
**Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em
09/12/2011.**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/12/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/12/2011

Acyr Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/12/2011

João Carlos Leonardi Filho
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Ref. Projeto de Lei 124/2011

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 124/2011, o qual altera a revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências.

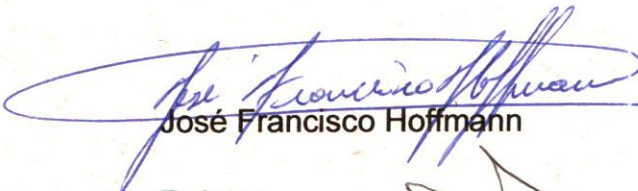
Pelo artigo 1º do respectivo projeto tem-se que as Leis que estão sendo revogadas, as mesmas tratam do Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária da Lapa.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o presente Projeto se faz devido a recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para a criação de um Conselho de Desenvolvimento Rural que priorize a sustentabilidade e solidariedade entre as comunidades rurais, objetivando criar condições políticas para a efetiva participação de todos os setores no processo de construção de uma política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural sustentável para diminuir as desigualdades entre os municípios e os segmentos de suas populações.

Desta forma, tem-se que foi criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário por meio da Lei Municipal nº 2589/2011, sendo que este Conselho é mais abrangente e a revogação das referidas Leis não trás prejuízo ao segmento tendo em vista a criação do Conselho supra mencionado.

Isto posto, tem-se que o presente Projeto atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo o Projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

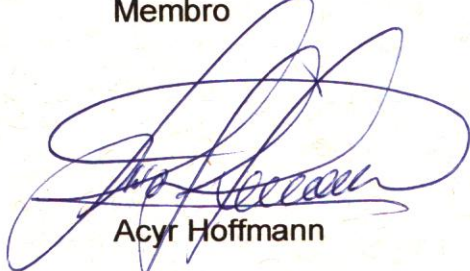
Lapa, 12 de dezembro de 2011.


José Francisco Hoffmann

Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro


Acyr Hoffmann

Presidente

PARECER

Ref. Projeto de Lei 124/2011

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências.

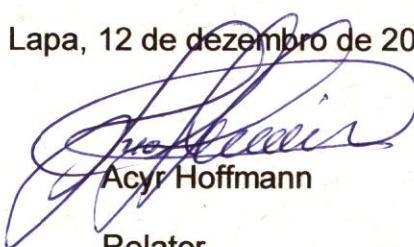
Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 124/2011, o qual altera a revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências sendo que as Leis que estão sendo revogadas, as mesmas tratam do Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária da Lapa.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o presente Projeto se faz devido a recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para a criação de um Conselho de Desenvolvimento Rural que priorize a sustentabilidade e solidariedade entre as comunidades rurais

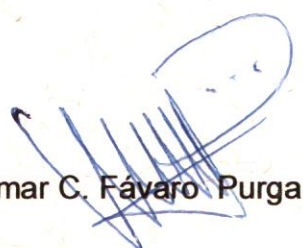
Desta forma, tem-se que foi criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário por meio da Lei Municipal nº 2589/2011, sendo que este Conselho é mais abrangente e a revogação das referidas Leis não trás prejuízo ao segmento tendo em vista a criação do Conselho supra mencionado.

Isto posto, tem-se que o presente Projeto atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo o Projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

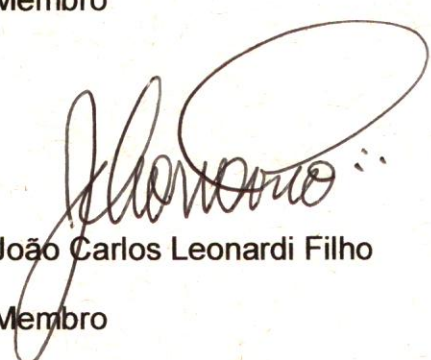
Lapa, 12 de dezembro de 2011.


Acyr Hoffmann

Relator


Vilmar C. Favaro

Membro


João Carlos Leonardi Filho

Membro

PARECER

Ref. Projeto de Lei 124/2011

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 124/2011, de autoria do Executivo Municipal, o revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02 e dá outras providências, sendo que as Leis que estão sendo revogadas tratam do Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária da Lapa.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o presente Projeto se faz devido a recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para a criação de um Conselho de Desenvolvimento Rural que priorize a sustentabilidade e solidariedade entre as comunidades rurais, objetivando criar condições políticas para a efetiva participação de todos os setores no processo de construção de uma política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural sustentável para diminuir as desigualdades entre os municípios e os segmentos de suas populações.

Que, de acordo com a justificativa apresentada, a razão de tais revogações devem-se ao fato de que foi criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário por meio da Lei Municipal nº 2589/2011, sendo que este Conselho é mais abrangente e a revogação das referidas Leis não trás prejuízo ao segmento tendo em vista a criação do Conselho supra mencionado.

Isto posto, tem-se que o presente Projeto atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 21 de dezembro de 2011.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 148/2011

Autor: Executivo Municipal

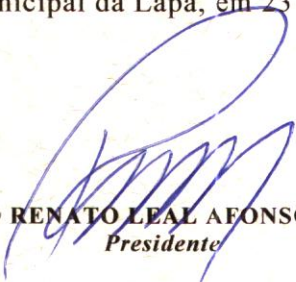
Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

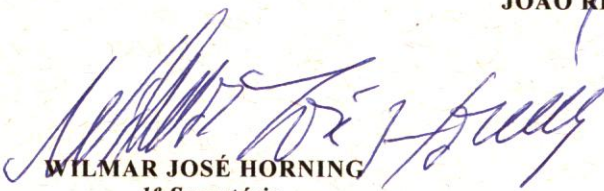
Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1422, de 20 de Outubro de 1998, nº 1548, de 20 de Junho de 2001 e nº 1653, de 01 de Novembro de 2002, que tratam do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, e dá outras providências.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2011.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 1422, de 20.10.1998, nº 1548, de 20.06.01 e nº 1653, de 01.11.02, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1422, de 20 de Outubro de 1998, nº 1548, de 20 de Junho de 2001 e nº 1653, de 01 de Novembro de 2002, que tratam do Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, e dá outras providências.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal